

Projeto de Lei nº 05/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3762 DE 19 DE MARÇO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Heilo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através da Autorização.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos autorizados, serão efetivados através de Termo de Autorização.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Autorização de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

§ 1º Os veículos de aluguel/táxis deverão seguir, obrigatoriamente, o padrão visual de identificação definido nesta lei, com faixa amarela de 20 cm de largura colada na parte de baixo do vidro traseiro do veículo, com os seguintes dizeres: "TÁXI AUTORIZADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº XXXXXXXX", e equipamento luminoso padrão, com a palavra "TÁXI", fixado sobre a capota (teto) do veículo.

§ 2º Os veículos novos ou adquiridos na vigência desta lei somente serão autorizados se cumpridos os padrões estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica acrescido o art. 5ºA à Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 5ºA O município instalará em cada um dos pontos de estacionamento de táxi uma única linha telefônica pública (tipo orelhão), que será requerida junto à empresa telefônica prestadora de serviços nessa localidade. Todavia, ao invés da instalação da linha telefônica pública, poderá ser autorizada pelo município a instalação de uma única linha particular por ponto, que servirá a todos os taxistas, desde que seja requerida por todos os taxistas que exploram o ponto a ser beneficiado por aquela, sem qualquer custo para a municipalidade relativo à instalação e contas de consumo.

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.520, de 13 de outubro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de março de 2008.

Heilo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico